CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5682

Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

Art. 1° As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§1º Ao ser publicada no órgão oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

§ 3º Havendo emenda, deverá constar também o nome do seu autor.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE ABRIL DE 2010.

MILTON MARTINS
Presidente

Registre-se. Publique-se

DIARONI DOS SANTOS
1º Secretário